



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº587/2022 - GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 02 de agosto de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 01/09/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **8287910** e o código CRC **F02A6D93**.

Referência: Processo nº 19.005.122933/2022-59

SEI nº 8287910



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica criada e incorporada ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, 1 (uma) vaga da função de Serviço de Inspeção I, do cargo de Agente Operacional Público, código AOPA06.

Art. 2º Ficam extintas as funções dos cargos constantes do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, abaixo descritas:

Cargo	Função	Código	Vagas
Agente Operacional Público	Serviço de Florista I	AOPA01	2
Agente Operacional Público	Serviço de Florista II	AOPB01	0

Art. 3º Face ao contido nos artigos 1º e 2º, desta Lei, o ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Florista I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, será aproveitado de acordo com a equivalência definida no Anexo Único desta Lei, no mesmo nível e referência em que estiver posicionado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

Quadro de Equivalência

Cargo/funções anteriores			Cargo/funções atuais equivalentes			
Cargo	AGENTE OPERACIONAL PÚBLICO		Cargo	AGENTE OPERACIONAL PÚBLICO		
Classe	Função	Código Específico	Classe	Função	Código	Tabela
A	Serviço de Florista I	AOPA01	A	Serviço de Inspeção I	AOPA06	01



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar pontuais atualizações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Preliminarmente, registra-se que a presente matéria recebeu minuciosa análise por parte da Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, designada pelo Decreto Municipal nº 756, de 9 de julho de 2021, e alterações posteriores, cuja composição integra a participação de servidores que atuam nos órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta, Autarquias e Fundação, e também por representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Londrina – SINDSERV.

A Comissão, no exercício das atribuições que lhe foi conferida no artigo 48 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, tendo empenhado estudo, revisão e deliberado sobre a matéria em reunião, decidiu pela apresentação desta propositura, para apreciação dos nobres vereadores, e para que também, ao fim do curso, obtenha a esperada aprovação por esta Casa de Leis.

A Acesf é uma Autarquia criada para prestação de serviços funerários à população, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios pertencentes a entidades particulares.

Dentre os serviços funerários estão o fornecimento de urnas ou caixões mortuários, a remoção dos mortos, a instalação e manutenção dos velórios públicos e a autorização e fiscalização daqueles pertencentes a particulares, o transporte dos mortos, por estrada de rodagem, para outros municípios.

Até novembro de 2015, a Acesf oferecia também serviços de floricultura, onde havia a utilização de flores naturais na ornamentação das urnas mortuárias, confecção de arranjos florais, coroas e faixas fúnebres.

Para as atividades de floricultura, oferecidas na Acesf, foi criada o cargo de Florista, que atualmente corresponde ao cargo de Agente Operacional Público, na função de Florista, com atribuições específicas que consistiam basicamente na confecção de coroas de flores, faixas que acompanham as coroas, cuidados de conservação das flores.

Ocorre que o custo para tais atividades se tornou muito oneroso para a Administração, tendo em vista a necessidade de manter local adequado para a conservação das flores naturais.

Com o encerramento das atividades de floricultura, o ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Florista ficou sem as atribuições

inerentes ao seu cargo.

Diante disso, propomos com este projeto aproveitar o seu único ocupante na função de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Inspeção I, código AOPA06, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, que trata do aproveitamento, nos seguintes termos:

*“Art. 43. Extinto o cargo ou **declarada a sua desnecessidade**, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu **aproveitamento** na forma da Lei.” (grifos nossos)*

A Secretaria de Recursos Humanos analisou as duas funções, quais sejam Serviço de Florista I e Serviço de Inspeção I, e apesar de não haver correlação entre as atribuições, ambas se enquadram na mesma tabela, natureza operacional do cargo e escolaridade. E o instituto do aproveitamento é forma legal mais adequada para a função de Florista I, devido à desativação das atividades de floricultura na Acesf.

A presente proposta não apresenta impacto financeiro e orçamentário.

Posto isto, entendemos de suma importância a alteração ora pleiteada, razão pela qual esperamos o deferimento dessa respeitável Casa Legislativa, conforme o projeto adiante juntado, que certamente encontrará favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 02 de agosto de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 01/09/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8287909** e o código CRC **70DC366B**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1423 /2022

Documento: Despacho Administrativo 79763 (8087978)

Requerentes: SMG

Assunto: Projeto de Lei – Introduz alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, Plano de Cargos, Carreiras e Salários - **aproveitamento da função de serviço de florista em serviço de inspetoria, devido ao encerramento de atividades inerentes ao cargo.**

À SMG

Em atenção ao despacho administrativo supracitado, onde solicita manifestação da ACESF em razão da minuta do projeto de lei doc. 7999744, a Autarquia informa que está de acordo com os termos contidos na minuta e não vê óbice na continuidade do processo.

Londrina, 07 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Gervásio de Souza Junior, Diretor(a) Técnico**, em 07/07/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina**, em 07/07/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8110406** e o código CRC **369311F5**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

SMRH-GAB - 481 / 2022

DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Governo

OBJETO DE ESTUDO

Alteração da Lei nº 9.337/2004 (PCCS). Extinção da função de Serviço de Florista, classes A e B, do cargo de Agente Operacional Público. Criação de uma vaga do Serviço de Inspeção I, do cargo de Agente Operacional Público.

ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO

Esta Secretaria de Recursos Humanos recebeu o processo SEI nº 19.005.094967/2022-46, em que a Comissão Permanente de Revisão do PCCS propõe alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 (PCCS), criando e extinguindo vagas de funções do cargo de Agente Operacional Público, bem como o aproveitamento de servidor da vaga extinta.

Por se tratar de matéria afeta à área de gestão de pessoas, foi feita a admissibilidade pela Secretaria de Recursos Humanos, para emissão de parecer técnico, competência desta secretaria conforme dispõe o artigo 21-A, da Lei nº 8.834/2002 (Estrutura Organizacional).

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Revisão do PCCS, instituída pelo artigo 48, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 (PCCS), possui regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 1614, de 29 de dezembro de 2016, estabelecendo em seu artigo 2º:

"Art. 2º A **Comissão Permanente de Revisão** do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Londrina é um órgão colegiado, permanente, diretamente **subordinado à Secretaria Municipal de Governo**, de natureza normativa, consultiva e informativa.

§ 1º Como órgão **normativo, realizará estudos e apresentará propostas de atualização e correção dos dispositivos da Lei Municipal nº 9.337**, de 19 de janeiro de 2004 e da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, observados os dados históricos e a legislação vigente.

(...)" (grifos nossos)

Diante disso, esta SMRH se limitará à análise formal da minuta apresentada.

A presente propositura é composta por quatro artigos, em que o objeto principal é criação de uma vaga da função de Serviço de Inspeção I, do cargo de Agente Operacional Público, para aproveitamento de servidor ocupante da função de Serviço de Florista I, do mesmo cargo, tendo em vista a extinção desta função, devido a sua desnecessidade na ACESF.

A propositura atende a uma solicitação da ACESF, que por não oferecer mais os serviços de floricultura, não necessita das atividades de uma Florista. E, pelo princípio da eficiência, aplicar o instituto do aproveitamento, nos termos da Lei nº 4.928/1992 (Estatuto), é a melhor providência a ser adotada.

CONSIDERAÇÕES

Seguem nossas considerações sobre a propositura:

- a. A minuta se encontra formal e estruturalmente correta;
- b. As nomenclaturas do cargo, funções e códigos estão corretas;
- c. O Quadro de Equivalência, constante no Anexo Único, da minuta, também está adequado.

Diante de todo o exposto, damos por concluídos os apontamentos técnicos desta análise, e retornamos à Secretaria de Governo conforme solicitado.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Londrina, 25 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 26/07/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a



Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Mara Fujii, Assessor(a)**, em 26/07/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8229368** e o código CRC **5BB3EACB**.

Referência: Processo nº 19.005.094967/2022-46

SEI nº 8229368



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

48/2022

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente ao projeto de lei que propõe a utilização do instituto do Aproveitamento na função de Serviço de Inspeção I, como forma legal e mais adequada para a função de Florista I, devido à desativação das atividades de floricultura na Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a alteração pretendida não acarreta incremento na despesa, conforme demonstrativo de custos financeiros (8115227), e conseqüentemente, não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.240/2021-LDO 2022.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 2 de agosto de 2022.

Janderson Marcelo Canhada

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 03/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8288782** e o código CRC **33C3ADF5**.

Referência: Processo nº 19.005.094967/2022-46

SEI nº 8288782



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 587/2022-GAB.

Londrina, 02 de agosto de 2022.

A Sua Excelência, Senhor

Jairo Tamura

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Introduce alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional (PCCS Municipal).

O presente projeto de lei tem os objetivos detalhados na sua justificativa, sendo que propõe a extinção das funções de Florista I e Florista II, do cargo de Agente Operacional Público, e a criação de uma vaga da função de Serviço de Inspeção I, do cargo de Agente Operacional Público, código AOPA06. Anexa justificativa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 01/09/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8287908** e o código CRC **AB8B9289**.

Referência: Processo nº 19.005.122933/2022-59

SEI nº 8287908